



TERMO DE REFERÊNCIA

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pequenos reparos elétricos de baixa e média tensão e de pequenos reparos hidráulicos em edificações públicas do Município de Ponte Alta/SC, mediante fornecimento de mão de obra especializada, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção de rede elétrica de baixa e média tensão	Hora	1.102	R\$ 55,08	R\$ 60.698,16
2	Prestação de serviços de manutenção de rede hidráulica predial	Hora	620	R\$ 45,94	R\$ 28.482,80

1.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e representam mera expectativa de contratação, não constituindo obrigação da Administração em contratar sua totalidade, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade dos órgãos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será o estabelecido no respectivo instrumento contratual, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, fiscalização, aplicação de sanções e demais condições de execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e o dimensionamento dos quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui documento integrante da fase preparatória desta contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de baixa e média tensão e das redes hidráulicas das edificações utilizadas pela Administração Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Municipal, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, salubridade, conservação do patrimônio público e continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.3. As edificações municipais, compreendendo o prédio da Administração, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, equipamentos da assistência social, garagens, oficinas, poços artesianos e demais instalações públicas, estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, tornando indispensável a realização de intervenções periódicas e corretivas para evitar a interrupção dos serviços públicos, minimizar riscos à integridade física de servidores e usuários e preservar a vida útil dos bens públicos.

2.4. A Administração Municipal não dispõe de quadro próprio de profissionais em quantidade suficiente para atender, de forma simultânea e tempestiva, às demandas de manutenção elétrica e hidráulica distribuídas entre as diversas secretarias municipais, razão pela qual a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público.

2.5. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas secretarias participantes, considerando o histórico de consumo, a frequência das manutenções realizadas e a estimativa de demandas futuras, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.

2.6. O Município de Ponte Alta não possui Plano de Contratações Anual (PCA) instituído, razão pela qual não se aplica, ao presente processo, o disposto no inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 quanto ao alinhamento da contratação com esse instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pequenos reparos elétricos de baixa e média tensão e de pequenos reparos hidráulicos nas edificações públicas municipais, mediante fornecimento exclusivo de mão de obra especializada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

3.3. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço expedidas pela Administração, observados os quantitativos estimados, os prazos de atendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo ao Município o fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos reparos, permanecendo sob responsabilidade da contratada o fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução adotada prioriza a manutenção preventiva e corretiva das instalações públicas, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal, a redução de custos decorrentes de reparos estruturais de maior complexidade, a ampliação da vida útil das edificações e a continuidade da prestação dos serviços públicos, observados os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

4.1.1. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas práticas destinadas à redução de desperdícios de materiais, ao uso racional de energia e água, bem como à correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observadas as normas dos órgãos competentes.

4.1.2. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, incluindo, quando pertinente, a NR-10, sem qualquer ônus para a Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços, não havendo indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços

4.3. Não se aplica à presente contratação, uma vez que os materiais empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas definidas pelo Município.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, em razão da natureza do objeto contratado.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços possuem natureza técnica compatível com a capacidade operacional normalmente exigida das empresas do ramo e que a execução direta pela contratada proporciona maior controle da fiscalização quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, caso venha a ser admitida excepcionalmente nas hipóteses previstas na legislação.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza, o vulto e os riscos da contratação não justificam sua exigência, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de vistoria prévia como condição para participação no certame, considerando que os serviços serão executados de forma eventual, sob demanda, em diferentes edificações públicas, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração durante a vigência da contratação.

4.9. A critério da licitante, poderá ser realizada visita técnica às edificações municipais, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exclusivamente para obtenção de informações complementares acerca das condições gerais dos locais de execução.

4.10. A não realização de visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das características necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, conforme a necessidade dos órgãos participantes.

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato ou servidor por ele designado.

5.1.2. Os serviços compreenderão, entre outros compatíveis com a natureza do objeto:

I – manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de baixa e média tensão, incluindo substituição e reparo de fiações, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, quadros de distribuição, comandos elétricos e demais componentes das instalações prediais;

II – manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas, compreendendo reparos e substituições de tubulações, registros, torneiras, válvulas, vasos sanitários, caixas d'água, sifões, conexões, chuveiros, dispositivos hidráulicos em geral, desobstruções, eliminação de vazamentos e demais serviços correlatos.

5.1.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local para identificação da necessidade de materiais e definição dos serviços a serem executados.

5.1.4. Identificados os materiais necessários, a contratada apresentará ao fiscal do contrato a relação dos insumos indispensáveis à execução do serviço, cabendo à Administração providenciar seu fornecimento.

5.1.5. Recebidos os materiais, a contratada executará os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e as orientações da fiscalização.

5.1.6. Concluída a execução, os serviços serão submetidos à verificação e ateste do fiscal do contrato, mediante registro na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.7. O atendimento aos chamados deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – até **03 (três) horas** para chamados classificados pela Administração como urgentes ou emergenciais;

II – até **24 (vinte e quatro) horas** para chamados ordinários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas edificações pertencentes ou utilizadas pela Administração Municipal de Ponte Alta/SC, compreendendo, entre outras, o Paço Municipal, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, equipamentos da assistência social, garagens, oficinas, poços artesianos e demais imóveis integrantes da estrutura administrativa municipal.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração Municipal, compreendido entre **08h00 às 12h00** e **13h30 às 17h30**, de segunda a sexta-feira.

5.3.1. Havendo necessidade devidamente justificada pela Administração, especialmente em situações de urgência ou emergência, os serviços poderão ser executados em horários distintos, inclusive em finais de semana e feriados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.4.2. Comparecimento ao local para avaliação da demanda.

5.4.3. Identificação e comunicação dos materiais necessários à execução dos serviços.

5.4.4. Recebimento dos materiais fornecidos pela Administração.

5.4.5. Execução dos serviços utilizando mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e observância das normas técnicas e de segurança.

5.4.6. Limpeza do local após a conclusão dos serviços.

5.4.7. Apresentação da Ordem de Serviço devidamente preenchida para conferência e ateste do fiscal.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. O fornecimento dos materiais de consumo e peças de reposição necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Administração Municipal.

5.5.1. Competirá à contratada fornecer, às suas expensas:

I – toda a mão de obra especializada;

II – ferramentas manuais e elétricas;

III – equipamentos de medição e diagnóstico;

IV – escadas, andaimes, instrumentos de trabalho, veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar que:

5.6.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos.

5.6.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de contratação integral das quantidades registradas.

5.6.3. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, veículos, EPIs, EPCs, administração, lucro e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Especificação da garantia do serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

5.7. O prazo de garantia dos serviços será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais vícios constatados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, inexistindo transferência de conhecimento, tecnologia, equipamentos ou continuidade operacional que justifique a adoção de medidas dessa natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 960/2024 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro nos autos.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, comunicação, medição dos serviços e demais aspectos necessários ao adequado gerenciamento contratual.

Preposto

6.6. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá designar formalmente um preposto, informando seu nome, telefone e endereço eletrônico para contato, o qual representará a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual.

6.7. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.8. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição do preposto quando sua atuação demonstrar incompatibilidade com a adequada execução contratual.

Fiscalização

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela Administração, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 960/2024.

Fiscalização Técnica

6.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

6.11. O fiscal registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.12. Constatadas irregularidades, o fiscal notificará a contratada para promover sua correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

6.13. Sempre que a solução da ocorrência ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.14. A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

I – emissão e controle das Ordens de Serviço;

II – acompanhamento da execução dos serviços;

III – conferência das horas efetivamente executadas;

IV – verificação da qualidade dos serviços prestados;

V – conferência da utilização adequada dos materiais fornecidos pela Administração;

VI – verificação do cumprimento das normas de segurança do trabalho;

VII – recebimento provisório dos serviços executados.

Fiscalização Administrativa

6.15. Compete à fiscalização administrativa acompanhar os aspectos documentais da contratação, incluindo a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a instrução dos processos de pagamento, eventuais reajustes, alterações contratuais e demais providências administrativas necessárias.

6.16. Constatado descumprimento contratual de natureza administrativa, o fato será comunicado ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.17. A gestão do contrato será exercida na forma prevista no Decreto Municipal nº 960/2024, competindo ao gestor coordenar a execução contratual, supervisionar as atividades da fiscalização e adotar as medidas necessárias ao cumprimento do objeto.

6.18. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar os registros realizados pela fiscalização;

II – decidir sobre matérias que ultrapassem a competência do fiscal;

III – promover, quando cabível, alterações contratuais, prorrogações, reajustes e demais procedimentos administrativos;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – encaminhar, quando necessário, proposta de aplicação de penalidades;



VI – autorizar o recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições deste Termo de Referência;

VII – encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente atestadas.

6.19. Fica designada como fiscal do contrato a servidora **Eliete Teresinha Stein**, sem prejuízo da posterior designação formal por ato da autoridade competente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 960/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e aprovadas pela Administração.

7.2. A aferição da execução contratual observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das Ordens de Serviço;

II – conformidade técnica dos serviços executados;

III – observância das especificações deste Termo de Referência;

IV – utilização de mão de obra qualificada;

V – cumprimento das normas de segurança do trabalho;

VI – regularidade da documentação exigida para medição.

7.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar sua correção antes da realização do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Quando verificado o descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, poderá haver glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma inadequada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante verificação da execução da respectiva Ordem de Serviço.

7.6. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada.

7.8. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou estiverem em desacordo com este Termo de Referência serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.



Liquidação

7.10. Após o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

7.11. Para fins de liquidação da despesa, serão verificados:

I – a conformidade da Nota Fiscal com a medição aprovada;

II – o ateste da fiscalização;

III – a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

IV – a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das pendências.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e a disponibilidade financeira.

7.14. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela contratada.

7.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.17. A empresa optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove essa condição na forma da legislação.

Antecipação de pagamento

7.18. Não haverá antecipação de pagamento, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após a efetiva execução, medição, recebimento dos serviços e liquidação da despesa.

Cessão de crédito

7.19. Eventual cessão de crédito decorrente do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerá de prévia anuência da Administração, sem prejuízo da manutenção de todas as obrigações originalmente assumidas pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, para **Registro de Preços**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou inovadoras, razão pela qual a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 42, § 2º, do Decreto Municipal nº 960/2024.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

8.3. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, com remuneração por hora efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

8.5. Antes da adjudicação e da contratação, a Administração verificará a existência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, especialmente ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e aos demais sistemas oficiais de consulta disponibilizados pelos órgãos competentes.

Habilitação Jurídica

8.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante, compreendendo, quando aplicável: cédula de identidade dos sócios ou do empresário individual; registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e demais documentos exigíveis para comprovação da existência jurídica e da capacidade de representação do licitante.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.7. O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – regularidade perante a Fazenda Federal;

III – regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

I – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – demais documentos eventualmente previstos no Edital.

Qualificação Técnica

8.9. Considerando a natureza dos serviços, a empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

8.10. A qualificação técnica será demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção elétrica predial, manutenção hidráulica predial ou serviços equivalentes compatíveis em características com o objeto desta contratação. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a aptidão mínima da futura contratada para a execução dos serviços, considerando que intervenções em instalações elétricas e hidráulicas podem comprometer a segurança das edificações, a continuidade dos serviços públicos e a conservação do patrimônio municipal, sendo a exigência estabelecida de forma proporcional e restrita ao mínimo necessário, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, quando necessário.

8.12. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.

8.13. Não será exigido registro da empresa ou de responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT como requisito de habilitação, considerando que o objeto compreende exclusivamente serviços comuns de pequenos reparos e manutenção predial, sem execução de obras ou serviços de engenharia sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), ressalvada a obrigatoriedade de observância da legislação profissional eventualmente aplicável durante a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 89.180,96 (oitenta e nove mil cento e oitenta reais e noventa e seis centavos)**, conforme levantamento de mercado realizado na fase preparatória da contratação e demonstrado no Documento de pesquisa de preço, parte integrante do presente processo administrativo.

9.2. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, considerando parâmetros compatíveis com o objeto, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9.3. Os valores unitários e o valor global estimado possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao julgamento da licitação e à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

9.4. Em razão de a presente contratação ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos são estimativos, podendo a Administração contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades que efetivamente se mostrarem necessárias, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

9.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I – força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nos termos originalmente pactuados;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – redução dos preços praticados no mercado;

IV – reajustamento dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, quando cabível.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Ponte Alta/SC, observadas as secretarias participantes e suas respectivas unidades orçamentárias.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura 134 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 9.155,00 136 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 10.000,00 138 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – R\$ 5.000,00

Secretaria de Educação 50.3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000: R\$15.000,00 65-3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0001: R\$5.000,00 70.3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0001: R\$10.000,00 77.4.4.90.00.00.00.00.00 1.500.1001.0001: R\$10.500,00

Secretaria de Assistência Social 194-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 1.661.0000.0711 – R\$ 2.525,50 194-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 1.660.0000.0634 - R\$ 2.525,50 191-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.000000 - R\$ 2.525,50 198-3.3.90.00.00.00.00.00-APLICAÇÕES DIRETAS 1.661.0000.08950 - R\$ 2.525,50

Secretaria de Obras 115 – 3.3.90.00.00.00.00.00/1.500.0000.0000

Secretaria de Saúde 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.1002.0002)

Secretaria de Administração 21 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000VII –

Demais dotações orçamentárias que vierem a suportar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando cabível.

10.3. Tratando-se de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias específicas poderão ser complementadas ou atualizadas por ocasião da emissão da nota de empenho, da celebração do contrato ou da expedição de outro instrumento hábil, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão participante.

10.4. A efetiva contratação dos serviços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Ponte Alta, 8 de julho de 2026.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal